



PREFEITURA DE SOBRAL

PORTARIA Nº 117/2026-SMS, DE 27 DE JULHO DE 2026.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO
DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº
0065/2026, PROCESSO Nº P442402/2026.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL ao Contrato nº 0065/2026-SMS, referentes ao PE26008-SEPLAG, que tem como objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados, com fornecimento de peças e insumos necessários, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P442402/2026, competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido instrumento contratual.

I – GESTOR(A): Sr. João Henrique Vasconcelos Cavalcante, Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde.

II – FISCAL: Sr. Lucas Emanuel da Soledade Vieira, Gerente DNS 3.

Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

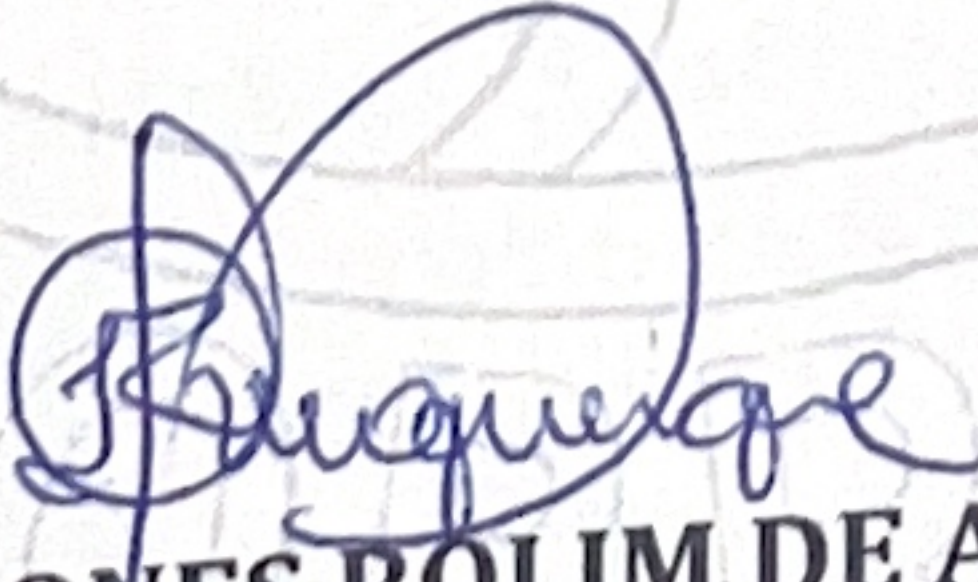
Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições:



PREFEITURA DE SOBRAL

- I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
 - II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
 - III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
 - IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
 - V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
 - VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
 - VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
 - VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
 - IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
 - X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
 - XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
 - XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
 - XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
 - XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
 - XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
 - XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
- Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 27 de julho de 2026.


FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal da Saúde.

execução do referido instrumento contratual. I - GESTOR(A): Sra. Natila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária da Saúde. II - FISCAL: Sr. Lucas Emanuel da Soledade Vieira, Gerente DNS 3 da Célula Infraestrutura e Manutenção de Equipamentos. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 29 de julho de 2026. FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE-Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 122/2026-SMS, DE 29 DE JULHO DE 2026. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0072/2026, PROCESSO Nº P447644/2026. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL ao Contrato nº 0072/2026, referente à Concorrência Eletrônica nº CP26001-SMS, que tem como objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - CSF - DO BAIRRO RENATO PARENTE - SOBRAL - CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P447644/2026, competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização a execução do referido instrumento contratual. I - GESTOR(A): Sra. Natila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária da Saúde. II - FISCAL: Sr. Lucas Emanuel da Soledade Vieira, Gerente DNS 3 da Célula Infraestrutura e Manutenção de Equipamentos. Art. 2º.

Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 29 de julho de 2026. FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE-Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 117/2026-SMS, DE 27 DE JULHO DE 2026. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0065/2026, PROCESSO Nº P442402/2026. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL ao Contrato nº 0065/2026-SMS, referentes ao PE26008-SEPLAG, que tem como objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados, com fornecimento de peças e insumos necessários, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P442402/2026, competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização a execução do referido instrumento contratual. I - GESTOR(A): Sr. João Henrique Vasconcelos Cavalcante, Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde. II - FISCAL: Sr. Lucas Emanuel da Soledade Vieira, Gerente DNS 3. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar

aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 27 de julho de 2026. FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE - Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2026 - SEJUC. PROCESSO Nº P442402/2026. A Secretaria de Juventude e Cultura, representada por seu Secretário, o Sr. Igor José Araújo Bezerra, RESOLVE tornar sem efeito a publicação do extrato do contrato nº 56/2026 - SEJUC, que circulou no Diário Oficial do Município nº 2344, no dia 08 de julho de 2026, páginas 04-05, por motivo de necessárias alterações posteriores à publicação. Sobral/CE, data da assinatura eletrônica. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E CULTURA.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0172/2024 - SME - PROCESSO Nº P460774/2026- CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: CONSTRUTORA E SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.336.452/0001-84. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo decorre do disposto na Lei nº 8.666/1993, da Dispensa de Licitação nº DP24010-SME, e da Tomada de Preços nº TP23009-SME. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto ACRESCER os serviços inicialmente contratados no contrato supracitado, que tem como objeto a “contratação de empresas remanescentes em processo licitatório para a conclusão das obras de ampliação das escolas do Município De Sobral/Ce (Lote 01 - Escola Raul Monte)”, compreendida no valor de R\$ 120.178,49 (cento e vinte mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), equivalente à 17,48% do valor do contrato inicial e DECRECER os serviços inicialmente contratados, no valor de -R\$ 37.504,19 (trinta e sete mil, quinhentos e quatro reais e dezenove centavos), equivalente à 5,46% do valor do contrato inicial, resultando em uma repercussão financeira de R\$ 82.674,30 (oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta centavos). O valor contratado após o aditivo será de R\$ 770.130,76 (setecentos e setenta mil, cento e trinta reais e setenta e seis centavos). DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 28 de Julho de 2026. DOS

SIGNATÁRIOS: Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante e FRANCISCO RANDAL LINHARES MENEZES - Contratado. Hiury Machado Melo - Coordenador Jurídico da SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2026 - SME - PROCESSO Nº P442402/2026 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa RENOVE REFRIGERAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.335.650/0001-63. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26008- SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: o Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados, com fornecimento de peças e insumos necessários, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 2.492.123,22 (dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil cento e vinte e três reais e vinte e dois centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 551. 00003. 3. 90. 39. 00 1. 571. 0000. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 551. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 551. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 361. 0012. 2. 553. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 361. 0012. 2. 553. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 571. 0000. 00; 06. 01. 12. 361. 0012. 2. 553. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 569. 0000. 00; 06. 01. 12. 361. 0012. 2. 553. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 366. 0011. 2. 555. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 571. 0000. 00; 06. 01. 12. 366. 0011. 2. 555. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 569. 0000. 00; 06. 01. 12. 366. 0011. 2. 555. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 366. 0011. 2. 555. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 713. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 571. 0000. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 713. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 365. 0030. 2. 713. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 367. 0010. 2. 561. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 571. 0000. 00; 06. 01. 12. 367. 0010. 2. 561. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 569. 0000. 00; 06. 01. 12. 367. 0010. 2. 561. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 367. 0010. 2. 561. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 543. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 541. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 543. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 542. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 543. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 540. 0000. 00; 06. 03. 12. 361. 0012. 2. 545. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 542. 0000. 00; 06. 03. 12. 361. 0012. 2. 545. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 540. 0000. 00; 06. 03. 12. 367. 0010. 2. 550. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 541. 0000. 00; 06. 03. 12. 367. 0010. 2. 550. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 542. 0000. 00; 06. 03. 12. 367. 0010. 2. 550. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 540. 0000. 00; 06. 03. 12. 367. 0010. 2. 550. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 543. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 694. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 541. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 694. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 542. 0000. 00; 06. 03. 12. 365. 0030. 2. 694. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 540. 0000. 00; 06. 01. 12. 122. 0009. 2. 557. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 500. 1001. 00; 06. 01. 12. 122. 0009. 2. 557. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 550. 0000. 00; 06. 01. 12. 122. 0009. 2. 557. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 571. 0000. 00; 06. 01. 12. 122. 0009. 2. 557. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 569. 0000. 00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo servidor indicado através de portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, através de portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 29 de Julho de 2026. DOS SIGNATÁRIOS: Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante e Danley Azevedo de Castro - Contratado. Hiury Machado Melo - COORDENADOR JURÍDICO DA SME.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO